



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Retificação 1/2025 - CCL-CRT/GADMP-CRT/CMPCRIS/IFGOIANO

**ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025**  
(Processo Administrativo nº 23731.000198.2025-39)

**Edital Credenciamento nº 90001/2025**

*(Edital de Chamamento Público nº 808/2025 no PNCP)*

**Credenciamento de oficinas para serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças**

**RETIFICAÇÃO NO ANEXO I - TEMOR DE REFERÊNCIA**

**Onde se lê:**

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Qualificação Técnica**

38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 39.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
  1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
40. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Qualificação Técnica-Operacional**

41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.
42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
43. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
  1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
  3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
  5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Leia-se:**

#### **Qualificação Técnica**

38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
  1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
39. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, e em atenção ao disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como à Lei Complementar nº 123/2006, que assegura tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a Administração poderá, no momento da contratação (e não do credenciamento), solicitar do credenciado declaração formal do responsável técnico da oficina, atestando sua experiência na prestação de serviços de manutenção veicular.
38. Quando houver, a Administração poderá aceitar notas fiscais de serviços já prestados como forma de comprovação da experiência declarada, inclusive em favor de pessoas físicas, microempresas ou órgãos públicos.
39. A exigência dessa declaração terá caráter instrumental e flexível, de modo a não restringir a participação de oficinas e prestadores locais, preservando os princípios da ampla competitividade (art. 3º da Lei nº 14.133/2021) e da isonomia.

(Assinado Eletronicamente)  
**Eduardo Silva Vasconcelos**  
Diretor Geral  
IF Goiano - Campus Cristalina

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eduardo Silva Vasconcelos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CMPCRIS**, em 03/10/2025 16:00:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 751029

**Código de Autenticação:** 75d49b3658



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Cristalina

Rua Araguaia, Loteamento 71, SN, Setor Oeste, CRISTALINA / GO, CEP 73850-000

(61) 3612-8500